



BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 36\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a óleo ou selo branco.

O preço dos anúncios é de 1200\$ a lauda. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio ou outro assunto sujeito a pagamento é de 600\$.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

Os demais actos referente à publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto n.º 74/92, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial n.º 26/92, de 30 de Junho

ASSINATURAS

Para o país:			Para países de expressão portuguesa:		
	Ano	Semestre		Ano	Semestre
I Série	2 300\$00	1 700\$00	I Série	3 000\$00	2 400\$00
II Série	1 500\$00	900\$00	II Série	2 000\$00	1 700\$00
I e II Séries	3 100\$00	2 000\$00	I e II Séries	3 800\$00	2 500\$00
AVULSO por cada página ..	6\$00		Para outros países:		
* Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.			I Série	3 400\$00	2 800\$00
			II Série	2 500\$00	2 000\$00
			I e II Séries	3 900\$00	2 800\$00

AVISO

Os Ex.^{mos} assinantes do *Boletim Oficial* são avisados que devem renovar ou inscrever as suas assinaturas para 1997, até 31 de Dezembro do corrente ano.

O respectivo expediente encerra-se impreterivelmente nessa data, sendo considerados de venda avulsa os números publicados posteriormente.

As assinaturas serão pagas directamente na Administração da Imprensa Nacional de modo a darem entrada antes de 1 de Janeiro, sem que as inscrições serão feitas à data da recepção, sujeitando-se os interessados ao pagamento avulso dos números publicados depois de 31 de Dezembro. As demais condições de assinatura, sua remessa e direitos inerentes, são as que constam da Portaria n.º 48/96, publicada no *Boletim Oficial* I Série n.º 41/96, de 2 de Dezembro.

TABELA A

Assinaturas	Cabo Verde		Países de Língua Oficial Portuguesa		Outros Países	
	Anual	Semestral	Anual	Semestral	Anual	Semestral
1ª Série	2 300\$00	1 700\$00	3 000\$00	2 400\$00	3 400\$00	2 800\$00
2ª Série	1 500\$00	900\$00	2 000\$00	1 700\$00	2 500\$00	2 000\$00
1ª e 2ª Séries	3 100\$00	2 000\$00	3 800\$00	2 500\$00	3 900\$00	2 800\$00

TABELA B

Destino	Portes	
	Anual	Semestral
Cabo Verde	1 500\$00	750\$00
Estrangeiro	2 300\$00	1 650\$00

SUMÁRIO

ASSEMBLEIA NACIONAL:

Despacho:

Substituindo o Deputado Dario Laval Resende Dantas dos Reis, pelo Sr. Daniel Benoni Rezende Costa.

CHEFIA DO GOVERNO:

Despacho:

Designando o Dr. Elvio Napoleão Fernandes, para exercer o cargo de presidente do Conselho Directivo do Instituto de Emprego e Formação Profissional.

Despacho:

Designando os cidadãos que indica, como Membros do Conselho de Administração e Conselho Directivo do Fundo de Promoção do Emprego e da Formação do Instituto do Emprego e Formação Profissional.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA:

Despacho:

Reconhecendo para todos efeitos legais a Escola Secundária Baltazar Lopes da Silva em S. Nicolau.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA:**Despacho:**

Reconhecendo como pessoa jurídica a Associação de Apoio ao Desenvolvimento e Integração da Criança Deficiente.

Despacho:

Reconhecendo como pessoa jurídica a Associação dos Agricultores de Cidade Velha/Covento «Agroconvento».

Despacho:

Reconhecendo como pessoa jurídica a Associação de Camponeses da Zona de Junco «Bom Caminho».

Despacho:

Reconhecendo como pessoa jurídica a Associação de Camponeses da Zona de Saltos Acima «Prosaltos»

Despacho:

Reconhecendo como pessoa jurídica a Associação de Camponeses da Zona de Mato Sanches e Chã de Tanque «Boavista».

Despacho:

Reconhecendo como pessoa jurídica a Associação de Camponeses da Zona de Sedeguma e Achada Gomes «Melinho».

Despacho:

Reconhecendo como pessoa jurídica a Associação de Camponeses da Zona de Mato Gégé e Poilão «Nova Estrela».

Despacho:

Reconhecendo como pessoa jurídica a Associação de Camponeses da Zona de Ribeirão Isabel e Pingo Chuva «Pingo de Água».

Despacho:

Reconhecendo como pessoa jurídica a Associação de Camponeses da Zona de Travessa Baixo «Caridade».

Despacho:

Reconhecendo como pessoa jurídica a Associação de Camponeses da Zona de Ribeirão Manuel e Tomba Touro «Touro Manso».

Despacho:

Reconhecendo como pessoa jurídica a Associação de Camponeses da Zona de Boa Entradinha «Bem Formoso».

Despacho:

Reconhecendo como pessoa jurídica a Associação de Camponeses da Zona de Boa Entrada «Boa Entrada».

Despacho:

Reconhecendo como pessoa jurídica a Associação de Camponeses da Zona de Pinha de Engenho «Boa Ajuda».

Despacho:

Reconhecendo como pessoa jurídica a Associação de Camponeses da Zona de Fonte Lima «Boa Esperança».

Despacho:

Reconhecendo como pessoa jurídica a Associação de Camponeses da Zona de Entrepicos e Pau Verde «Entreverde».

MINISTÉRIO DA SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL:**Despacho:**

Delegando nos Directores Gerais dos Recursos Humanos e Administração e da Saúde, competências que indica.

ASSEMBLEIA NACIONAL**Gabinete do Presidente****Despacho**

Ao abrigo do disposto na alínea *b*) do artigo 32º do Regimento da Assembleia Nacional, conjugado com o disposto nos nºs 1 e 2 do artigo 9º do Estatuto dos Deputados, defiro a requerimento do Grupo Parlamentar do PAICV o pedido de substituição temporária de mandato do deputado Dario Laval Resende Dantas dos Reis, eleito na lista do PAICV pelo Círculo Eleitoral da Praia, pelo candidato da mesma lista Sr. Daniel Benoni Rezende Costa.

Gabinete do Presidente, 9 de Dezembro de 1996. — O Presidente da Assembleia Nacional, *António do Espírito Santo Fonseca*

—o—

CHEFIA DO GOVERNO**Gabinete do Ministro-Adjunto do Primeiro-Ministro****Despacho**

Convindo designar o Presidente do Conselho Directivo do Instituto do Emprego e Formação Profissional (IEFP) e;

Cumpridas as formalidades constantes no nº 4 do artigo 12º dos Estatutos do IEFP;

Designo o Dr. Elvino Napoleão Fernandes, para, nos termos do artigo 12º dos Estatutos do IEFP, exercer o cargo de Presidente do Conselho Directivo do IEFP.

Gabinete do Ministro-Adjunto do Primeiro-Ministro, 27 de Agosto de 1996. — O Ministro, *José António dos Reis*.

Despacho

Considerando que há necessidade de designar um representante do Estado para integrar o Conselho de Administração e Conselho Directivo do Fundo de Promoção do Emprego e da Formação do IEFP;

Atendendo que há necessidade de nomear, em representação do Estado, dois membros suplentes para os referidos órgãos;

Nos termos do nº 3 do artigo 12º do Decreto-Lei nº 51/94 de 22 de Agosto e dando cumprimento ao estipulado no anexo 4, alínea *c*) do Acordo de Crédito de 13 de Junho de 1996, firmado entre a República de Cabo Verde e a Associação Internacional para o Desenvolvimento;

Designo os cidadãos abaixo indicados, como Membros do Conselho de Administração e Conselho Directivo do Fundo de Promoção do Emprego e da Formação do IEFP:

- a) João Pedro dos Santos — membro efectivo;
- b) Rui Manuel Vera-Cruz — membro suplente;
- c) José Luís Mascarenhas Monteiro — membro suplente.

Gabinete do Ministro-Adjunto do Primeiro-Ministro, 27 de Novembro de 1996. — O Ministro, *José António dos Reis*.

—oço—

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA

Gabinete do Ministro

Despacho

A Escola Secundária de S. Nicolau é uma das mais antigas do País e, através de uma postura séria e engajada de todo o seu corpo administrativo e docente, tem angariado, continuamente, o respeito de todos os seus utilizadores.

Nesta linha várias têm sido as declarações públicas de reconhecimento por parte de altos responsáveis da Nação, o que culminou com o despacho da ex-Ministra de Educação de 6 de Outubro de 1995.

Não tendo sido no entanto tal despacho publicado e havendo a necessidade de esclarecer a actual natureza jurídica dessa unidade, determino:

Tornar público tal despacho, reconhecendo que, à luz da legislação em vigor na data do mesmo, a Escola Secundária de S. Nicolau é, para todos os efeitos legais, uma escola pública integrada no sistema de ensino no Ministério da Educação.

Vai também reconhecida à mesma, em concertação com a Câmara Municipal de S. Nicolau a denominação «Escola Secundária Baltazar Lopes da Silva».

Ministério da Educação, Ciência e Cultura, 2 de Dezembro de 1996. — O Ministro, *José Luís Livramento Monteiro*.

—oço—

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete do Ministro

Despacho

Os promotores da Associação de Apoio ao Desenvolvimento e Integração da Criança Deficiente, abreviadamente designada por AADICD requereram ao Senhor

Ministro da Justiça e da Administração Interna, o reconhecimento desta associação como pessoa jurídica.

Valorando os documentos apresentados verifica-se que, quer o acto de constituição quer os estatutos da associação obedecem aos requisitos previstos na lei.

Foram cumpridas as formalidades legais.

Nestes termos e ao abrigo do disposto no artigo 10º, nº 2 da Lei nº 28/III/87, de 31 de Dezembro, é reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Apoio ao Desenvolvimento e Integração da Criança Deficiente «AADICD».

Ministério da Justiça e da Administração Interna, 29 de Novembro de 1996. — O Ministro, *Simão Monteiro*.

Despacho

Os promotores da Associação dos Agricultores de Cidade Velha/Convento, abreviadamente designada por Agroconvento, requereram ao Senhor Ministro da Justiça e da Administração Interna, o reconhecimento desta associação como pessoa jurídica.

Valorando os documentos apresentados verifica-se que, quer o acto de constituição quer os estatutos da associação obedecem aos requisitos previstos na lei.

Foram cumpridas as formalidades legais.

Nestes termos e ao abrigo do disposto no artigo 10º, nº 2 da Lei nº 28/III/87, de 31 de Dezembro, é reconhecida como pessoa jurídica a Associação dos Agricultores de cidade Velha/Convento «Agroconvento»

Ministério da Justiça e da Administração Interna, 29 de Novembro de 1996. — O Ministro, *Simão Monteiro*.

Despacho

Os promotores da Associação de Camponeses da zona de Junco, abreviadamente designada por Bom Caminho requereram ao Senhor Ministro da Justiça e da Administração Interna, o reconhecimento desta associação como pessoa jurídica.

Valorando os documentos apresentados verifica-se que, quer o acto de constituição quer os estatutos da associação obedecem aos requisitos previstos na lei.

Foram cumpridas as formalidades legais.

Nestes termos e ao abrigo do disposto no artigo 10º, nº 2 da Lei nº 28/III/87, de 31 de Dezembro, é reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Camponeses da zona de Junco «Bom Caminho».

Ministério da Justiça e da Administração Interna, 4 de Dezembro de 1996. — O Ministro, *Simão Monteiro*.

Despacho

Os promotores da Associação de Camponeses da zona de Saltos Acima, abreviadamente designada por

Prosaltos requereram ao Senhor Ministro da Justiça e da Administração Interna, o reconhecimento desta associação como pessoa jurídica.

Valorando os documentos apresentados verifica-se que, quer o acto de constituição quer os estatutos da associação obedecem aos requisitos previstos na lei.

Foram cumpridas as formalidades legais.

Nestes termos e ao abrigo do disposto no artigo 10º, nº 2 da Lei nº 28/III/87, de 31 de Dezembro, é reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Camponeses da zona de Saltos Acima «Prosaltos».

Ministério da Justiça e da Administração Interna, 4 de Dezembro de 1996. — O Ministro, *Simão Monteiro*.

Despacho

Os promotores da Associação de Camponeses da zona de Mato Sanches e Chã de Tanque, abreviadamente designada por Boa Vista requereram ao Senhor Ministro da Justiça e da Administração Interna, o reconhecimento desta associação como pessoa jurídica.

Valorando os documentos apresentados verifica-se que, quer o acto de constituição quer os estatutos da associação obedecem aos requisitos previstos na lei.

Foram cumpridas as formalidades legais.

Nestes termos e ao abrigo do disposto no artigo 10º, nº 2 da Lei nº 28/III/87, de 31 de Dezembro, é reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Camponeses da zona de Mato Sanches e Chã de Tanque «Boa Vista».

Ministério da Justiça e da Administração Interna, 4 de Dezembro de 1996. — O Ministro, *Simão Monteiro*.

Despacho

Os promotores da Associação de Camponeses da zona de Sedeguma e Achada Gomes, abreviadamente designada por Melinho requereram ao Senhor Ministro da Justiça e da Administração Interna, o reconhecimento desta associação como pessoa jurídica.

Valorando os documentos apresentados verifica-se que, quer o acto de constituição quer os estatutos da associação obedecem aos requisitos previstos na lei.

Foram cumpridas as formalidades legais.

Nestes termos e ao abrigo do disposto no artigo 10º, nº 2 da Lei nº 28/III/87, de 31 de Dezembro, é reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Camponeses da zona Sedeguma e Achada Gomes «Melinho».

Ministério da Justiça e da Administração Interna, 4 de Dezembro de 1996. — O Ministro, *Simão Monteiro*.

Despacho

Os promotores da Associação de Camponeses da zona de Mato Gêgê e Poilão, abreviadamente designada por Nova Estrela requereram ao Senhor Ministro da Justiça e da Administração Interna, o reconhecimento desta associação como pessoa jurídica.

Valorando os documentos apresentados verifica-se que, quer o acto de constituição quer os estatutos da associação obedecem aos requisitos previstos na lei.

Foram cumpridas as formalidades legais.

Nestes termos e ao abrigo do disposto no artigo 10º, nº 2 da Lei nº 28/III/87, de 31 de Dezembro, é reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Camponeses da zona de Mato Gêgê e Poilão «Nova Estrela».

Ministério da Justiça e da Administração Interna, 4 de Dezembro de 1996. — O Ministro, *Simão Monteiro*.

Despacho

Os promotores da Associação de Camponeses da zona de Ribeirão Isabel e Pingo Chuva, abreviadamente designada por Pingo de Água requereram ao Senhor Ministro da Justiça e da Administração Interna, o reconhecimento desta associação como pessoa jurídica.

Valorando os documentos apresentados verifica-se que, quer o acto de constituição quer os estatutos da associação obedecem aos requisitos previstos na lei.

Foram cumpridas as formalidades legais.

Nestes termos e ao abrigo do disposto no artigo 10º, nº 2 da Lei nº 28/III/87, de 31 de Dezembro, é reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Camponeses da zona de Ribeirão Isabel e Pingo de Chuva «Pingo de Água».

Ministério da Justiça e da Administração Interna, 4 de Dezembro de 1996. — O Ministro, *Simão Monteiro*.

Despacho

Os promotores da Associação de Camponeses da zona de Travessa Baixo, abreviadamente designada por Caridade requereram ao Senhor Ministro da Justiça e da Administração Interna, o reconhecimento desta associação como pessoa jurídica.

Valorando os documentos apresentados verifica-se que, quer o acto de constituição quer os estatutos da associação obedecem aos requisitos previstos na lei.

Foram cumpridas as formalidades legais.

Nestes termos e ao abrigo do disposto no artigo 10º, nº 2 da Lei nº 28/III/87, de 31 de Dezembro, é reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Camponeses da zona de Travessa Baixo «Caridade».

Ministério da Justiça e da Administração Interna, 4 de Dezembro de 1996. — O Ministro, *Simão Monteiro*.

Despacho

Os promotores da Associação de Camponeses da zona de Ribeirão Manuel e Tomba Touro, abreviadamente designada por Touro Manso requereram ao Senhor Ministro da Justiça e da Administração Interna, o reconhecimento desta associação como pessoa jurídica.

Valorando os documentos apresentados verifica-se que, quer o acto de constituição quer os estatutos da associação obedecem aos requisitos previstos na lei.

Foram cumpridas as formalidades legais.

Nestes termos e ao abrigo do disposto no artigo 10º, nº 2 da Lei nº 28/III/87, de 31 de Dezembro, é reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Camponeses da zona de Ribeirão Manuel e Tomba Touro «Touro Manso».

Ministério da Justiça e da Administração Interna, 4 de Dezembro de 1996. — O Ministro, *Simão Monteiro*.

Despacho

Os promotores da Associação de Camponeses da zona de Boentradinha, abreviadamente designada por Bem Formoso requereram ao Senhor Ministro da Justiça e da Administração Interna, o reconhecimento desta associação como pessoa jurídica.

Valorando os documentos apresentados verifica-se que, quer o acto de constituição quer os estatutos da associação obedecem aos requisitos previstos na lei.

Foram cumpridas as formalidades legais.

Nestes termos e ao abrigo do disposto no artigo 10º, nº 2 da Lei nº 28/III/87, de 31 de Dezembro, é reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Camponeses da zona de Boentradinha «Bem Formoso».

Ministério da Justiça e da Administração Interna, 4 de Dezembro de 1996. — O Ministro, *Simão Monteiro*.

Despacho

Os promotores da Associação de Camponeses da zona de Boa Entrada, abreviadamente designada por Boa Entrada requereram ao Senhor Ministro da Justiça e da Administração Interna, o reconhecimento desta associação como pessoa jurídica.

Valorando os documentos apresentados verifica-se que, quer o acto de constituição quer os estatutos da associação obedecem aos requisitos previstos na lei.

Foram cumpridas as formalidades legais.

Nestes termos e ao abrigo do disposto no artigo 10º, nº 2 da Lei nº 28/III/87, de 31 de Dezembro, é reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Camponeses da zona de Boa Entrada «Boa Entrada».

Ministério da Justiça e da Administração Interna, 4 de Dezembro de 1996. — O Ministro, *Simão Monteiro*.

Despacho

Os promotores da Associação de Camponeses da zona de Pinha do Engenho, abreviadamente designada por Boa Ajuda requereram ao Senhor Ministro da Justiça e da Administração Interna, o reconhecimento desta associação como pessoa jurídica.

Valorando os documentos apresentados verifica-se que, quer o acto de constituição quer os estatutos da associação obedecem aos requisitos previstos na lei.

Foram cumpridas as formalidades legais.

Nestes termos e ao abrigo do disposto no artigo 10º, nº 2 da Lei nº 28/III/87, de 31 de Dezembro, é reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Camponeses da zona de Pinha do Engenho «Boa Ajuda».

Ministério da Justiça e da Administração Interna, 4 de Dezembro de 1996. — O Ministro, *Simão Monteiro*.

Despacho

Os promotores da Associação de Camponeses da zona de Fonte Lima, abreviadamente designada por Boa Esperança requereram ao Senhor Ministro da Justiça e da Administração Interna, o reconhecimento desta associação como pessoa jurídica.

Valorando os documentos apresentados verifica-se que, quer o acto de constituição quer os estatutos da associação obedecem aos requisitos previstos na lei.

Foram cumpridas as formalidades legais.

Nestes termos e ao abrigo do disposto no artigo 10º, nº 2 da Lei nº 28/III/87, de 31 de Dezembro, é reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Camponeses da zona de Fonte Lima «Boa Esperança».

Ministério da Justiça e da Administração Interna, 4 de Dezembro de 1996. — O Ministro, *Simão Monteiro*.

Despacho

Os promotores da Associação de Camponeses da zona de Entre Picos e Pau Verde, abreviadamente designada por Entreverde requereram ao Senhor Ministro da Justiça e da Administração Interna, o reconhecimento desta associação como pessoa jurídica.

Valorando os documentos apresentados verifica-se que, quer o acto de constituição quer os estatutos da associação obedecem aos requisitos previstos na lei.

Foram cumpridas as formalidades legais.

Nestes termos e ao abrigo do disposto no artigo 10º, nº 2 da lei nº 28/III/97, de 31 de Dezembro, é reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Camponeses da zona de Entre Picos e Pau Verde «Entreverde».

Ministério da Justiça e da Administração Interna, 4 de Dezembro de 1996. — O Ministro, *Simão Monteiro*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE
E PROMOÇÃO SOCIAL

Gabinete do Ministro

Despacho

Ao abrigo do disposto nos artigos 44º do Decreto-Lei nº 5/87, de 4 de Fevereiro, nº 4 do artigo 5º do Decreto-Lei nº 1/86, de 17 de Fevereiro e nº 1 do artigo 29º do Decreto-Lei nº 31/89, de 3 de Julho, delego:

1. No Directo-Geral dos Recursos Humanos e Administração:

- Autorizar a transferência do pessoal do quadro dos respectivos serviços;
- Autorizar a passagem de certidões e restituições de documentos;
- Assinar contratos de prestação de serviços;
- Conferir posse aos respectivos funcionários e prorrogá-los nos termos da lei;

— Autorizar a abertura de concursos públicos de ingresso e de promoção para funcionários do Ministério e praticar todos os actos subsequentes incluindo a homologação da lista de classificação final;

— Autorizar os pedidos de reintegração na Administração Pública;

— Deferir os pedidos de nomeação definitiva;

— Autorizar os pedidos de Passaporte de Serviço.

2. No Director-Geral da Saúde;

— Autorizar os pedidos de apresentação à Junta de Saúde.

3. A entidade delegada deverá mencionar essa qualidade nos actos que praticar no uso da delegação, mediante a expressão «por delegação do Ministro da Saúde e Promoção Social».

Gabinete do Ministro da Saúde e Promoção Social,
14 de Novembro de 1996. — O Ministro, *João Baptista Ferreira Medina*.